## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

## **LEI Nº 6.717, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1979**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Autoriza modalidade de concurso de prognósticos da Loteria Federal regida pelo Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

Lei:	Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:	
a fixação	Art. 3º O concurso de prognósticos de que trata esta Lei será regulado em ato do de Estado da Fazenda, que disporá obrigatoriamente sobre a realização do concurso, dos prêmios, o valor unitário das apostas, bem como sobre o limite das despesas steio e a manutenção do serviço.
ter a segu	Art. 4º O item I do artigo 2º da Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, passa a inte redação:
	"I - A renda líquida da Loteria Federal, em qualquer de suas modalidades, e da Loteria Esportiva Federal."
disposiçõ	Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as es em contrário.
	Brasília, em 12 de novembro de 1979; 158º da Independência e 91º da República.
	JOÃO FIGUEIREDO Karlos Rishbieter

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

## **DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940**

Código Penal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte lei:
CÓDIGO PENAL
PARTE ESPECIAL  (Canceladas na Parte Especial quaisquer referências a valores de multas, substituindo-se a expressão "multa de" por "multa" de acordo com o art. 2º da Lei nº 7.209, de 11/7/1984)
TÍTULO XI DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CAPÍTULO I DOS CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL
Violação de sigilo funcional  Art. 325. Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação:  Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.  § 1º Nas mesmas penas deste artigo incorre quem:  I - permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública;  II - se utiliza, indevidamente, do acesso restrito. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 9.983, de 14/7/2000)  § 2º Se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem:  Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 9.983, de 14/7/2000)
Violação do sigilo de proposta de concorrência  Art. 326. Devassar o sigilo de proposta de concorrência pública, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:  Pena - detenção, de três meses um ano, e multa.